



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PRSAC)

Versão: 03

Data de vigência: 11/11/2021

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. INTRODUÇÃO	4
4. DEFINIÇÃO DOS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS	4
5. COMPONENTES DA PRSA	5
6. DIRETORIA DA NEXOOS SEP	8
7. COMUNICAÇÃO	8
8. DIVULGAÇÃO DA PRSA	8
9. LEGISLAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO	8
10. REFERÊNCIAS INTERNAS	8
11. ATUALIZAÇÕES	9

1. OBJETIVO

A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) tem como objetivo consolidar os princípios e as diretrizes que devem orientar as ações de natureza socioambiental nos negócios da Nexoos Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A. (Nexoos SEP), em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, em especial à Resolução 4.327/2014 e à Resolução 4.945/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), as normas complementares do Banco Central do Brasil e as melhores práticas de mercado.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, são aplicáveis as seguintes definições gerais:

- "Nexoos SEP": Nexoos Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.;
- "PRSAC": A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, nos termos da Resolução CMN 4.327/2014 e Resolução 4.945/2021;
- "CMN": Conselho Monetário Nacional;
- "BACEN": Banco Central do Brasil;
- "Plataforma Nexoos": Plataforma Eletrônica desenvolvida e mantida pela Nexoos SEP para a intermediação de operações de empréstimo e financiamento entre pessoas, em que recursos financeiros coletados dos credores são direcionados aos devedores, após negociação na plataforma eletrônica (art. 8º, da Resolução CMN 4.656/2018);
- "Cliente": pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento de negócios com Nexoos SEP. Consideram-se as categorias de clientes descritas a seguir:
 - "Clientes Devedores": Categoria de Clientes devedores nas operações de empréstimo e financiamento entre pessoas, após celebração de instrumento de crédito adequado, ou aprovados pela Plataforma Nexoos para apresentação e oferta de realização de empréstimos aos potenciais credores, em algumas situações, podem ser chamados também de "Tomadores" (art. 8º, §2º, da Resolução CMN 4.656/2018); e
 - "Clientes Credores": Categoria de Clientes credores nas operações de empréstimo e financiamento entre pessoas, após a sua correta identificação e adesão, e após serem aceitos pela Plataforma Nexoos para a realização das operações, em algumas situações, podem ser chamados também de "Investidores" (art. 8º, §1º, da Resolução CMN 4.656/2018).
- "Diretoria": Diretoria colegiada da Nexoos SEP;
- "Diretor Responsável": Diretor da Nexoos SEP responsável pela PRSAC e pela execução do plano de ação, inclusive perante o BACEN;

- “Área de *Compliance*”: Área responsável pela elaboração e manutenção das políticas e procedimentos de *Compliance* e Controles Internos da Nexoos SEP, bem como pela execução dos procedimentos relacionados, subordinada à Diretoria de Finanças e Riscos; e
- “Colaborador”: Todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, profissional, contratual ou de confiança com a Nexoos SEP.

3. INTRODUÇÃO

Para efeitos desta PRSAC, a Responsabilidade Socioambiental consiste na compreensão de que a Nexoos SEP é responsável perante todas as partes interessadas pelas consequências ou impactos sociais, ambientais e climáticos causados por seus produtos, serviços e atividades.

Definem-se como partes interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Nexoos SEP, a comunidade interna da organização e as demais pessoas que possam ser impactadas por suas atividades, conforme avaliação interna.

Para fins da definição e da implementação da PRSAC, a Nexoos SEP observa os seguintes princípios:

- Relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das suas atividades e das suas operações; e
- Proporcionalidade: a compatibilidade da PRSAC com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

Os princípios e diretrizes aqui definidas devem abranger o relacionamento da Nexoos SEP com as partes interessadas.

A PRSAC também estabelece as diretrizes sobre as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental.

4. DEFINIÇÃO DOS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

Para fins da PRSAC, define-se risco socioambiental a possibilidade de ocorrência de perdas para a Nexoos SEP, inclusive de imagem e reputação, decorrentes de danos socioambientais.

De forma a garantir a observância dos princípios estabelecidos na Seção 3, a PRSAC estabelece dois grupos de riscos socioambientais aos quais a Nexoos SEP está exposta, de acordo com as atividades desempenhadas e tipos de pessoas interessadas, descritos a seguir:

4.1. Produtos e serviços oferecidos aos clientes

O grupo “produtos e serviços” pode ser considerado como de maior risco socioambiental, pois em suas atividades a Nexoos SEP realiza a intermediação de empréstimos e financiamento entre pessoas através da Plataforma Nexoos, tornando-se exposta ao risco de indiretamente fomentar pessoas ou atividades que provocam ou possuem potencial de provocar danos socioambientais e, conseqüentemente, à reputação da instituição.

Neste sentido, a Nexoos SEP adota procedimentos de gerenciamento dos riscos relacionados ao grupo “produtos e serviços”, descritos em seção adiante.

4.2. Atividades operacionais

O grupo de “atividades operacionais” pode ser considerado o grupo de menor risco socioambiental e está relacionado com as atividades internas da instituição e os riscos decorrentes.

Neste sentido, a Nexoos SEP adota procedimentos de gerenciamento dos riscos relacionados ao grupo “atividades operacionais”, descritos na Seção 5.2, incluindo:

- Descarte adequado de equipamentos eletrônicos, baterias etc.;
- Descarte de lixo seletivo reciclável e não reciclável;
- Conscientização dos Colaboradores e Fornecedores para a adoção do uso adequado dos recursos, como energia elétrica, água etc.

5. COMPONENTES DA PRSAC

Ainda com vistas a garantir a observância dos princípios estabelecidos nesse documento, bem como a sua eficácia, a PRSAC está composta dos elementos descritos a seguir:

5.1. Estrutura de governança

A estrutura de governança da Nexoos SEP relacionada às suas ações de natureza socioambiental deve ser compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSAC.

Neste sentido, a estrutura de governança relativa à PRSAC conta com a Área de Compliance, com o Diretor Responsável pela PRSAC e com a Diretoria da Nexoos SEP.

Com o apoio da Diretoria da Nexoos SEP, a Área de Compliance é responsável por suportar o Diretor Responsável pela PRSAC para o exercício das seguintes atividades:

- Implementação ou supervisão da implementação, quando sob a responsabilidade de outras áreas da Nexoos SEP, de eventuais planos de ação no âmbito da PRSAC;
- Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na PRSAC;

- Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSAC; e
- Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

5.2. Gerenciamento do Risco Socioambiental

O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que a Nexoos SEP está exposta no desenvolvimento das suas atividades.

O gerenciamento do risco socioambiental da Nexoos SEP deve considerar:

- Sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;
- Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;
- Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

Os procedimentos relacionados ao gerenciamento do risco socioambiental estão divididos em função dos grupos de risco identificados em outra seção.

a. Produtos e serviços oferecidos aos clientes

Os procedimentos relacionados ao grupo de risco "produtos e serviços" são os seguintes:

- I. Aprovação pela Diretoria antes do lançamento e comercialização de novos produtos e serviços ou alterações relevantes nos produtos e serviços existentes:
 - Antes da deliberação pela Diretoria, os novos produtos e serviços devem previamente ser apresentados à Área de *Compliance*, que emitirá sua opinião sob a ótica do Risco Socioambiental para auxiliar nas deliberações da Diretoria;
 - As deliberações da Diretoria sobre a aprovação, com ou sem alterações, ou sobre a não-aprovação, devem ser formalizadas e documentadas.
- II. Relacionamento com clientes que apresentam risco socioambiental:
 - Os procedimentos específicos referentes ao relacionamento com clientes que apresentam risco socioambiental estão descritos no Manual de Procedimentos de

KYC, de acordo com as diretrizes da Política de KYC, os quais incluem:

- Coleta de informações de fontes independentes que permitam identificar o envolvimento de clientes e potenciais clientes em atividades ilícitas como trabalho escravo, crimes ambientais, e outras atividades que possam causar ou agravar os Riscos Socioambientais; Vedações do início e manutenção do relacionamento com estas pessoas, inclusive com (i) comércio atacadista ou varejista de armas; (ii) motéis, saunas e termas; (iii) jogos de prognósticos e semelhantes.

b. Atividades operacionais

A Nexoos SEP disponibiliza em sua sede os dispositivos necessários e a sinalização visual adequada, de forma a permitir aos seus Colaboradores o descarte de equipamentos eletrônicos, baterias etc., assim como o descarte seletivo de lixo reciclável e não reciclável, de acordo com as diretrizes da PRSAC.

Adicionalmente, a Nexoos SEP elaborará boletins educativos aos seus Colaboradores, os quais deverão estar relacionados ao uso consciente de recursos como água e energia elétrica, ao descarte de equipamentos eletrônicos, baterias e lixo de forma seletiva, reduzindo os riscos de poluição e contaminação do meio ambiente.

5.3. Registro de perdas por risco socioambiental

As falhas e perdas decorrentes do risco socioambiental devem ser comunicadas tempestivamente pelos responsáveis das áreas de negócios e operacionais correspondentes de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Gerenciamento de Riscos, detalhados nas seções correspondentes ao Risco Socioambiental e ao Risco Operacional, classificadas na categoria de "outras falhas".

O registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais será mantido pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação.

5.4. Planos de ação

Considerando que a Política e os Procedimentos de Gerenciamento de Riscos, assim como a Política e os Procedimentos de KYC da Nexoos SEP foram concebidos e implementados já integrando os riscos e demais ações de natureza socioambiental, não existe a necessidade de plano específico para implementação da PRSAC.

Entretanto, outros planos de ação poderão ser futuramente elaborados para a implementação de alterações da PRSAC, decorrentes de mudanças regulatórias ou de alterações relevantes nas estratégias de negócios ou ainda em produtos e serviços oferecidos pela Nexoos SEP.

6. DIRETORIA DA NEXOOS SEP

A Diretoria da Nexoos SEP é o órgão colegiado de direção e governança da Nexoos SEP que tem os seguintes papéis e responsabilidades em relação à PRSAC:

- i. Proporcionar a autoridade e os recursos necessários para o Diretor Responsável pela PRSAC e para a área de *Compliance* na execução das atividades sob a sua responsabilidade, garantindo a consecução dos objetivos desta política;
- ii. Analisar periodicamente os riscos socioambientais aos quais a Nexoos SEP está sujeita;
- iii. Zelar pela aplicação e cumprimento dos princípios e diretrizes contidos na PRSAC e nos procedimentos gerenciamento dos riscos socioambientais da Nexoos SEP;
- iv. Analisar e deliberar sobre as demandas extraordinárias relacionadas à PRSAC.

7. COMUNICAÇÃO

Quaisquer indícios de irregularidades no cumprimento das determinações PRSAC devem ser comunicados imediatamente para a área de *Compliance*.

8. DIVULGAÇÃO DA PRSAC

A política PRSAC deve ser divulgada a todos os Colaboradores da Nexoos SEP, utilizando linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

9. LEGISLAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO

- Resolução CMN 4.327/2014: dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução CMN nº 4.945/2021 (Atualização da resolução acima – Entrará em vigor a partir de 01/07/2022): Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

10. REFERÊNCIAS INTERNAS

- Política e Estrutura de Gerenciamento Contínuo de Riscos e de Capital;
- Política de Conheça seu Cliente (KYC);

- Manual de Procedimentos de Cadastro e KYC.

11. ATUALIZAÇÕES

Embora a norma estabeleça que a PRSAC deve ser objeto de avaliação da Diretoria a cada 03 anos, fica estabelecido que a presente política deve ser revisada e atualizada a cada dois anos ou sempre que houver alterações substanciais que possam afetar negativamente a sua efetividade, a exemplo de normas, regulamentos, estratégias de negócio, fornecedores relevantes etc.
